



Câmara Municipal de

Folha nº 01 de proc
nº 188 de 1996
São Paulo

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0188/1996

LIDO HOJE.
 AS COMISSÕES DE:
 CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
 POLÍTICA JURADA, METROPOLITANA;
 EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
 FINANÇAS E ORÇAMENTO;

29 FEV 1996

Presidente

Dispõe sobre o recolhimento dos detritos depositados na via pública, por cães e gatos.

APPROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
 VOLTA À 2ª DISCUSSÃO

★ 12 MAR 1996 ★

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art 1º - Os acompanhantes de cães e gatos são obrigados a recolher todos os detritos deixados por estes animais nas vias e logradouros públicos, situados na 1ª e 2ª subdivisões da zona urbana; e a providenciar o depósito dos mesmos nos equipamentos (lixeiras ou similares) destinados a recolhimento de lixo.

Art. 2º - Através de campanha educativa, a Prefeitura dará ampla divulgação ao disposto no artigo 1º desta lei e, a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua promulgação, passará a aplicar aos infratores multas pecuniárias de valor correspondente a 150 UFIR's (cento e cinquenta unidades fiscais de referência).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementados se necessário.


Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, de fevereiro de 1996.

SEÇÃO DE REVISÃO

05 MAR 1996

-DT. 10-


Roberto Tripoli
 Vereador Líder do PSDB